

























































- a) Incêndio, raio ou explosão ocorrida dentro ou fora do local;
- b) Roubo qualificado parcial ou total da embarcação segurada, mediante o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa de delito;
- c) Enchentes, inundações e alagamentos;
- d) Terremotos ou tremores de terra;
- e) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- f) Queda de aeronaves ou objetos que façam parte integrante das mesmas ou sejam por ela conduzidos;
- g) Impacto de embarcação(ões), máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área de exposição;
- h) Desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos estandes;
- i) Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros; e
- j) Acidentes rodoviários e/ou ferroviários em viagens diretas causados por colisão, capotagem, descarrilamento, tombamento, incêndio, explosão, raio, inundação, transbordamento de cursos d'água, represas, lagos ou lagoas, desmoronamento ou queda de terras, roubo oriundo de assalto à mão armada, ou desaparecimento total do(s) veículo(s) transportador(es) da(s) embarcação(ões), devidamente comprovado por inquérito policial; água doce ou de chuva, amassamento, amolgamento, arranhadura, quebra e outros danos.

## 2. Riscos excluídos:

Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, a Seguradora não responderá por perdas e danos direta ou indiretamente causados por:

- a) Radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares;
- b) Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de riscos cobertos;
- c) Lucros cessantes, por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da exposição;
- d) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- e) Operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão;
- f) Demoras de qualquer espécie ou perdas de mercado;
- g) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- h) Riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegal;
- i) Riscos provenientes da cobrança de ingressos ou bilhetes que caracterizem uma atividade diferente de esporte e recreio;
- j) Arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto pela apólice;
- k) Furto simples, desaparecimento inexplicável ou simples extravio.

## 3. Participação do Segurado/Franquia:

Esta cobertura está sujeita às mesmas franquias e participações obrigatórias previstas para as coberturas Básica e Adicionais contratadas.

## **ANEXO II – COBERTURA ESPECIAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

### **1. OBJETIVO DO SEGURO**

Mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e desde que haja expressa ratificação na especificação da apólice, esta cobertura especial, que somente pode ser contratada em conjunto com a Cobertura Básica, garante o reembolso ao Segurado das indenizações ou despesas que o mesmo, por força de sentença transitada em julgado ou por acordo, com a devida anuência da Seguradora, tenha sido obrigado a pagar a terceiros em consequência direta de acidentes envolvendo a embarcação segurada, que determinem a ocorrência dos seguintes riscos cobertos:

- a) Morte e Danos Corporais (**não entendidos como tais** os danos morais e/ou estéticos), incluindo tripulantes no que exceder a indenização prevista na legislação trabalhista, e **excluindo** passageiros que tenham pago para viajar;
- b) Danos a Objetos Fixos e/ou Flutuantes, **exceto quando** de propriedade ou posse do Segurado, **desde que** tais danos não sejam decorrentes de abalroação; e
- c) Poluição, cuja responsabilidade da Seguradora fica **limitada** a 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Garantia por acidente para esta cobertura especial.

### **2. RISCOS EXCLUÍDOS**

Estão excluídos desta Cobertura Especial os reembolsos de:

- a) Indenizações ou despesas decorrentes de acidentes ocorridos quando a embarcação segurada estiver sendo rebocada por ou ligada a veículo a motor, ou se deste cair ou se soltar acidentalmente;
- b) Despesas com remoção de destroços, salvo se contratada a Cobertura Adicional de Remoção de Destroços;
- c) Indenizações ou despesas decorrentes de acidentes ocorridos fora do território nacional, salvo se contratada a Cobertura Adicional “Ampliação do Limite de Navegação para além do Litoral Brasileiro”;
- d) Indenizações decorrentes de danos morais e/ou estéticos;
- e) Mofo, bolor, fungo, esporo ou qualquer outro tipo, natureza ou descrição de micro-organismo, incluindo mas não limitado a qualquer substância cuja presença figure como ameaça real ou potencial à saúde humana;
- f) Perdas, danos, responsabilidades ou despesas causadas direta ou indiretamente por atos de terrorismo, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- g) Perdas ou danos consequentes da participação da embarcação segurada em competições esportivas;
- h) Perdas ou danos consequentes da participação da embarcação segurada em competições de pesca ou em regatas à vela, exceto se contratadas, respectivamente, as Coberturas Adicionais de Participação em Competições de Pesca ou de Participação em Regatas a Vela;
- i) Perdas ou danos consequentes da falta de condições de navegabilidade se, em qualquer tempo e com conhecimento e tácito assentimento do Segurado, a embarcação se fizer ao mar ou outra via navegável, sem que para tanto tenha condições satisfatórias de navegabilidade e segurança determinadas pelos órgãos competentes;
- j) Perdas, danos ou quaisquer ônus consequentes da utilização da embarcação para quaisquer fins que não sejam o transporte não remunerado de pessoas;
- k) Perdas ou danos consequentes de radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de resíduo de combustão de matéria nuclear e as responsabilidades decorrentes;
- l) Perdas, danos ou quaisquer ônus consequentes de guerra, rebelião, insurreição, revolução, tumultos, greves, motins, captura, atos maliciosos, de vandalismo ou de motivação política praticados por terceiros, e quaisquer outras perturbações da ordem pública;
- m) Perdas, danos ou quaisquer ônus consequentes de arresto, penhora, sequestro, retenção, detenção e confisco;
- n) Perdas, danos ou quaisquer ônus consequente do uso da embarcação em quaisquer operações ilícitas;

- o) Perdas, danos ou quaisquer ônus quando a embarcação segurada for deixada sem que haja pessoas a bordo, fora de um porto ou local apropriado, no mar, exposta aos ventos e/ou ao movimento das ondas, sem que tenham sido tomadas medidas corretas para proteção da embarcação;
- p) Perdas, danos ou quaisquer ônus decorrentes de simples desaparecimento quando a embarcação estiver fora d'água;
- q) Descumprimento de quaisquer condições e/ou cláusulas que fazem parte integrante desta apólice.

### **3. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR COBERTURA CONTRATADA (LMGCC)**

3.1. O Limite Máximo de Garantia “por acidente” estabelecido na especificação da apólice para a presente Cobertura Especial corresponde à responsabilidade máxima assumida pela Seguradora por sinistro ou série de sinistros ocorridos durante a vigência do contrato de Seguro.

3.2. Respeitado o Limite Máximo de Garantia “por acidente”, fica estabelecido, ainda, que no caso de morte e/ou danos corporais, a responsabilidade assumida pela Seguradora, por pessoa vitimada, não poderá ultrapassar, em qualquer hipótese, o Limite Máximo de Garantia “por pessoa vitimada” fixado na especificação da apólice.

3.3. No caso em que, mediante prévia concordância da Seguradora, a responsabilidade do Segurado ou seus prepostos tiver sido contestada ou sua limitação tiver sido pleiteada perante as autoridades competentes, haverá reembolso, também, dos custos adicionais resultantes dessas providências, desde que devidamente comprovados, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do Limite Máximo de Garantia “por acidente” contratado para esta Cobertura Especial de Responsabilidade Civil, **condicionado à existência de verba restante após integralmente pagas as indenizações devidas decorrentes dos riscos cobertos, anteriormente definidos.**

### **4. PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS**

4.1. **O segurado participará com o percentual estabelecido na especificação da apólice sobre os prejuízos indenizáveis em cada ocorrência ou série de ocorrências resultantes de um mesmo sinistro, limitada ao valor mínimo e máximo estabelecidos na especificação da apólice.**

4.2. A Participação do Segurado se dará exclusivamente nas reclamações por danos materiais, não cabendo tal participação nas hipóteses de morte e danos corporais.

## ***ANEXO III – CLÁUSULA PARTICULAR***

### ***CLÁUSULA 01 – AMPLIAÇÃO DE LIMITE DE PERÍMETRO DE TRANSLADO***

1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional correspondente, o limite de perímetro de traslado deste Seguro fica ampliado ao limite indicado na especificação da apólice.

### ***CLÁUSULA 02 – COSSEGURO E LIDERANÇA***

1. Fica entendido e acordado que:

- a) a presente apólice é emitida com cosseguro dela participando as Seguradoras discriminadas no anexo;
- b) cada uma das Seguradoras participantes assume direta e individualmente a responsabilidade que lhe couber, sem solidariedade entre si, até a respectiva importância máxima de sua participação;
- c) a Seguradora emissora desta apólice é designada “Líder” para fins de coordenação do seguro e a ela o Segurado ou seu Corretor dirigirá todas as comunicações a que estiver obrigado por força das Condições Gerais, Especiais e Particulares; e
- d) os termos e condições da apólice emitida pela “Líder” prevalecem para todas as Cosseguradoras. 2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.